



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2014

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.102/2011

**Parecer Técnico nº:** 035/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

**Interessado:** RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA

**CPF:**  Confidencial

**Endereço:** CHÁCARA Nº 17 DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, KM 22 DA RODOVIA DF-250, PLANALTINA/DF.

**Atividade Licenciada:** SUINOCULTURA, QUE COMPREENDE 16 GALPÕES, SISTEMA DE TRATAMENTO DOS DEJETOS, TANQUES SÉPTICOS, BACIAS DE INFILTRAÇÃO E COMPOSTEIRA.

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual



- prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
  - 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
  - 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
  - 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 034/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 35/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença não autoriza a operação da suinocultura;
2. Não é permitida a supressão de nenhuma vegetação nos limites da propriedade;
3. Não será permitida a captação de água subterrânea até que seja apresentada a Outorga definitiva do direito de uso de água, emitida pela ADASA;
4. Apresentar, no prazo de quinze dias, o cronograma físico para a execução de todas obras;
5. Todos componentes do sistema de criação e tratamento dos efluentes e resíduos elencados no estudo ambiental devem ser edificados na quantidade e nas dimensões informadas no processo de licenciamento ambiental da atividade;
6. Edificar todas as bacias de infiltração e revegetar os taludes das mesmas com gramíneas para evitar processos erosivos;



7. As duas lagoas de tratamento de dejetos deverão ser totalmente revestidas por geomembranas em PVC ou PEAD;
8. Ao construir as lagoas de tratamento deve-se observar que os locais de entrada do afluente e saída do efluente da lagoa devem estar localizados em lados opostos da mesma;
9. Na execução das lagoas deve-se observar que as tubulações de entrada e saída dos efluentes devem garantir uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda das lagoas, para evitar o risco de transbordamento do efluente;
10. Deve ser priorizado o transporte dos dejetos dos galpões até o sistema de tratamento de efluentes por meio de tubos de PVC interligados por caixas de passagem cobertas com objetivo de melhorar a qualidade dos dejetos e diminuir odores e proliferação de moscas;
11. Providenciar, logo após a construção das lagoas, o plantio de gramíneas nas seguintes áreas do sistema de tratamento dos efluentes: taludes, áreas entre e ao redor das lagoas de tratamento. O espaçamento entre as mudas das gramíneas não deve possuir distância maior que 20 centímetros;
12. O piso das células da composteira deverá ser impermeabilizado e possuir declividade de 3% em direção aos ralos, sendo estes conectados ao coletor de chorume. O coletor deverá ser totalmente impermeabilizado e provido de tampa;
13. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
14. Entre o telhado e as paredes da composteira deverá possuir um espaço aberto com objetivo de permitir a ventilação.
15. Uma edificação vizinha a composteira deverá ser construída com objetivo de armazenar a fonte de carbono que será utilizada no processo de compostagem;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



16. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;

Brasília-DF, 27 de junho de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 01 de julho de 2014



*R. B. B.*  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*RODRIGO BEZERRA F. BATISTA*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

**Confidencial** **Confidencial**  
\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)